



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/93

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal temporário, em caráter excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a contratar até 100 (cem) trabalhadores braçais, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, para prestarem serviços nas diversas frentes de trabalho a serem abertas pela Administração.

Parágrafo Único - Os trabalhadores referidos neste artigo serão recrutados entre as famílias comprovadamente carentes do município e prestarão serviços na condição de diaristas.

Art. 2º - As contratações a serem efetivadas na forma da presente lei ficarão dispensadas de teste seletivo, em vista de seu caráter emergencial e por abrangerem mão-de-obra sem qualificação específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de outubro de 1993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O objetivo do presente projeto de lei é pleitear a devida autorização desse Legislativo para que possamos efetuar contratações de pessoal temporário, em caráter de absoluta excepcionalidade, para atendimento de frentes de trabalho a serem abertas pela Administração, com vistas a proporcionar, a inúmeras famílias carentes do município, mesmo que temporariamente. -

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 2301193
Ivaiporã, 05 de 10 de 1993
L. L. D.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 11/10/1993

A. De Souza

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 11/10/93

Ata(s) n.º 1.529

A. De Souza

Diretor de Secretaria

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 11/10/93

Ata(s) n.º 1.530

A. De Souza

Diretor de Secretaria

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 13/10/93

Ata(s) n.º 1.531

A. De Souza

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 41/93...

.2

tram, face às prolongadas chuvas que vêm ocorrendo em Ivaiporã e região.

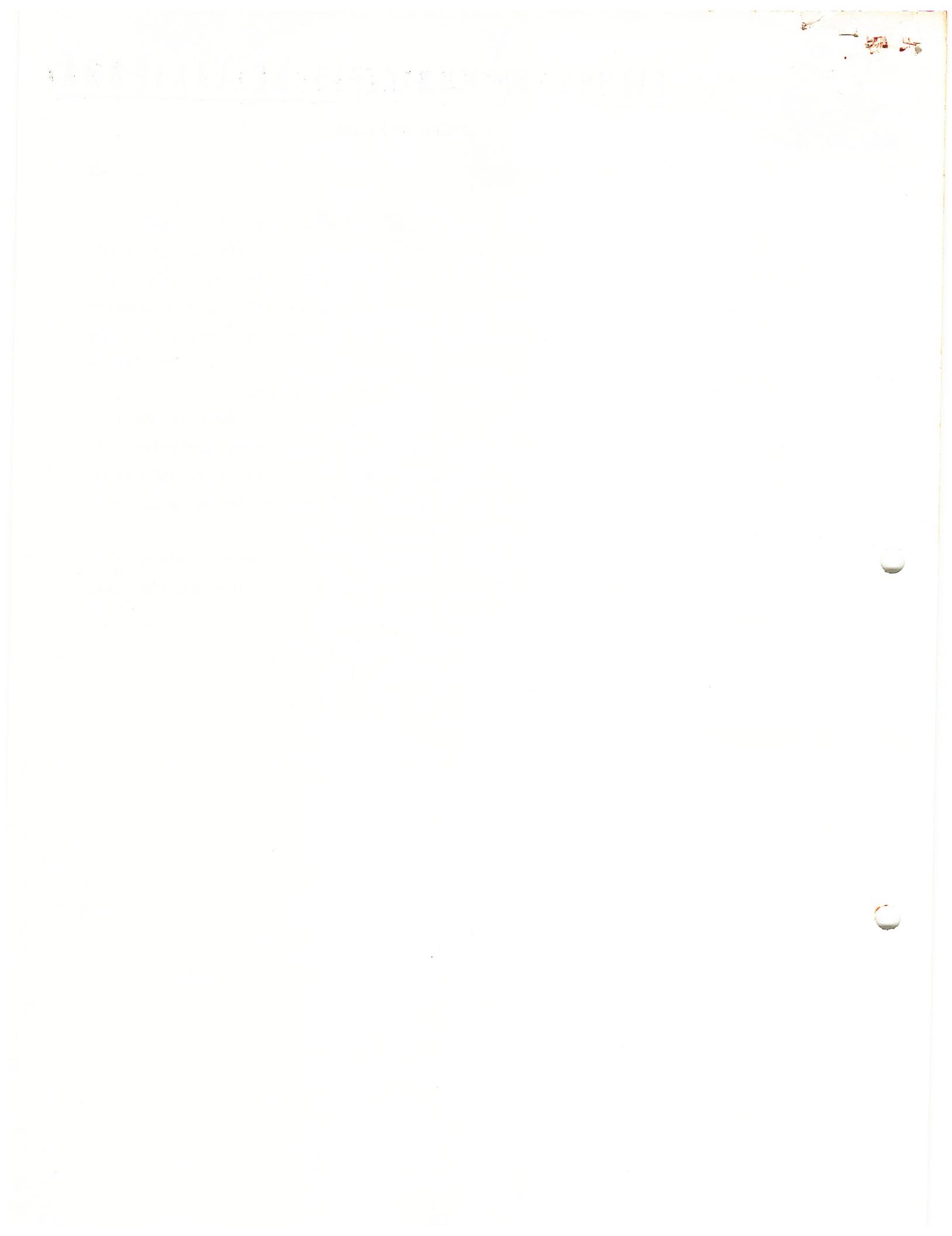
São famílias verdadeiramente flageladas, em sua maioria constituídas de trabalhadores volantes (os conhecidos "bóias-frias"), que estão enfrentando o drama do desabrigado e da falta de totais condições de conseguirem o já pouco alimento que conseguem, uma vez que as chuvas os impedem de trabalhar na zona rural, sendo obrigados a perambularem pela cidade, como miseráveis pedintes, à cata de donativos e de todo tipo de ajuda.

Nesse sentido, houvemos por bem adotar já algumas medidas quanto à alimentação, num socorro imediato. Paralelamente, pretendemos contratar alguns trabalhadores, por prazo determinado, com vistas a garantir, pelo menos por algum tempo, certas condições de trabalho, até que as chuvas cessem e todos possam voltar à lavoura e atividades corriqueiras.

Na oportunidade, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA urgentíssima, considerando-se as suas próprias características, que impõem tal procedimento legislativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Melvis Muchiuti".

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 41/93, do Poder Executivo
de Ivaiporã.

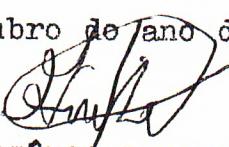
Ementa: Autoriza a contratação de pessoal temporário, em caráter excepcional, e dá outras providências.

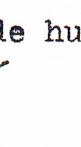
P A R E C E R

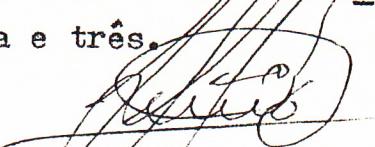
As Comissões supra mencionadas, em conjunto ao examinarem o Projeto de Lei nº 41/93, concluíram pela sua logicidade, constitucionalidade, considerando a forma e linguagem empregada, bem como a necessidade dessa contratação, pois devendo as prolongadas chuvas que vêm ocorrendo em Ivaiporã e região, inúmeras famílias carentes estão enfrentando o drama do desabrigo e a falta de condições para conseguirem o já pouco alimento que conseguem com o trabalho volante (conhecido bóia-fria), por isso opinam pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de ano de um mil novecentos e noventa e três.


ANTÔNIO RAIZER


PEDRO WILSON PAPIN


JOSE NARCISO DE MELO

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

